

1 - Pertencente à Secretaria da Agricultura - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI:

a) Kombi - marca Volkswagen, ano de fabricação 1970 - chassis BH-212.304 - PI - 2581.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º - A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1976
Maria Angélica Gallazzi - Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.073, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º - Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

1 - Pertencentes à Secretaria da Agricultura
a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI:

1 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Votuporanga - GE - 3421-76 - Kombi - marca Volkswagen - ano de fabricação 1970 - chassis - BH-212.264 - PI - 2597;

2 - Vila Vicentina - Frederico Ozanan - Martinópolis - GE - 1689-76 - Kombi - marca Volkswagen - ano de fabricação - 1970 - chassis - BH - 209.761 - PI - 2507.

Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedades relativos aos veículos ora doados.

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 16 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Table with columns: Código (F, P, SP, P/A), ESPECIFICAÇÃO, Categorias Econômicas (3.0.0.0, 4.0.0.0), TOTAL. Rows include Transportes, Regiões Metropolitanas, Infraestrutura Aeroportuária, etc.

DECRETO N. 9.009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Itú, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP

Retificação

Artigo 1.º - Onde se lê: do ponto 11 ao ponto 12, rumo 32º00'NE, Leia-se: do ponto 11 ao ponto 12, rumo 42º00'NE,

DECRETO N. 9.010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no distrito, município e comarca de Jaboticabal, necessários à Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP

Retificação

Artigo 1.º - I - Onde se lê: Oraldo Ramos de Carvalho, Leia-se: Oraldo Ramos de Carvalho,

DECRETO N. 9.012, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Ribeirão Pires, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP

Retificação

Artigo 1.º - Onde se lê: o ponto "D"; deste ponto com o rumo de 83º00'NW, Leia-se: o ponto "D"; deste ponto com o rumo de 82º00'NW

DECRETO N. 9.013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de São José dos Campos, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares - CECAP

Retificação

Onde se lê: Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, Leia-se: nos termos do artigo 23, Onde se lê: nos termos do artigo 34, Leia-se: com redação dada pela Emenda, Onde se lê: com redação dada pela Emenda, Artigo 1.º - Leia-se: situado no Jardim Morumbi,

Artigo 3.º - As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º - O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1976
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.995, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Reclassifica Funções de Atendente

Retificação

Anexo I
Secretaria da Saúde
Situação Atual - Nome - Onde se lê: Esmeralda Gastin Tanus Guar., Leia-se: Esmeralda Gastin Tanus Guariz
Onde se lê: Fausto Antonio Col., Leia-se: Fausto Antonio Colli
Onde se lê: Yvone Pereria, Leia-se: Yvone Pereira

DECRETO N.º 8.996, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975

Retificação

Artigo 1.º - Parágrafo único - Em demonstrativo da Estrutura Funcional - Programática, Classificada por Categorias Econômicas, leia-se como segue e não como constou:

situado no Jardim Morumbi, Onde se lê: da Lei n. 905, de 19 de dezembro de 1975, Leia-se: da Lei n. 905, de 18 de dezembro de 1975, Onde se lê: com a propriedade do Sr. Francis Hall Hodekiss, Leia-se: com a propriedade do Sr. Francis Hall Hodekiss, Onde se lê: SE numa distância de 1.093,80 m., Leia-se: SE numa distância de 1.093,85 m., Onde se lê: Do ponto n. 08 segue com rumo de 28º51'3", Leia-se: Do ponto n. 08 segue com rumo de 28º51'34", Onde se lê: Do ponto n. 17, segue com rumo de 12º50'03", Leia-se: Do ponto n. 17, segue com rumo de 12º50'03", Onde se lê: com rumo de 30º30'15" SW e numa distância de, Leia-se: com rumo de 30º30'15" SW em uma distância de, Onde se lê: até o ponto n. 58, Leia-se: até o ponto n. 48,

DECRETO N.º 9.019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

No artigo 2.º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 2.º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados. No artigo 3.º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 3.º - As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias. No artigo 4.º leia-se como segue e não como constou: Artigo 4.º - O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

DECRETO N.º 9.020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

Retificação

Artigo 1.º - V - Pertencentes à Casa Civil a) - Sede: 2 - Prefeitura Municipal de Irapuru ... GE - 2.619-75 - Sedan ... PI - 17609 ... Leia-se: 1 - Prefeitura Municipal de Indaiapurá - GE - 4.160-75 - Sedan ... PI - 17609 ... Onde se lê: 2 - Prefeitura Municipal de Irapuru ... GE - 2.818-76 ... PI - 17607 ... Leia-se: 2 - Prefeitura Municipal de Irapuru ... GE - 2.819-75 ... PI - 17607